



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2019 – DLOG/SMSA PROCESSO Nº 04.000.999.19.12

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, COM GARANTIA COMPLEMENTAR MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, PARA USO NAS UNIDADES DE AS'DE DA REDE SUS, NECESSÁRIOS PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

IMPUGNANTE: Dental Alta Mogiana Comércio de Produtos Odontológicos Ltda.
CNPJ 05.375.249/0001-03

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO:

Em resposta à impugnação apresentada tempestivamente, a área demandante – Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – analisou a solicitação e verificou a necessidade de modificação do edital, nos termos abaixo:

a) Item 1.2.1 do Anexo I do Edital

Solicitação da impugnante:

Retirar a exigência

Parecer técnico:

A Engenharia Clínica revisará os descritivos e a redação será alterada para “Articulação central ou bilateral com acionamento central por motores de tipo moto-redutor de baixa tensão 24 V.”

b) Item 1.2.3 do Anexo I do Edital

Solicitação da impugnante:

Retirar a exigência

Parecer técnico:

A Engenharia Clínica não acatará esta impugnação porque esta exigência é útil para conseguir melhor visualização do campo operatório e para recuperação de pacientes que desmaiam durante o procedimento, pois tal posição permite melhor irrigação cerebral. A posição em questão se faz totalmente relevante, pois conforme mencionado é fundamental para recuperação de pacientes que sofrem um mal-estar durante qualquer procedimento. Não cabe impugnação pois vários fabricantes possuem essa característica em seus produtos, tal posição é conhecida pelos demais fabricantes como posição tipo trendelenburg. Ressaltamos que a impugnação é procedente quando somente existe no mercado uma marca com determinada característica, o que não ocorre nessa situação.



c) Item 1.2.4 do Anexo I do Edital

Solicitação da impugnante:

Retirar a exigência

Parecer técnico:

A Engenharia Clínica revisará os descritivos e a redação será alterada para "Base construída em aço com pintura eletrostática anticorrosiva, revestida com carenagens em ABS ou similar"

d) Item 1.2.6 do Anexo I do Edital

Solicitação da impugnante:

Incluir a possibilidade de oferecer um produto com pedal acoplado ou avulso

Parecer técnico:

A Engenharia Clínica revisará os descritivos acatando em partes, pois o termo "incorporado" (que foi alvo de incorporação; que se tornou parte de (algo); o que se incorporou, que foi integrado ou anexado a; anexado, integrado. Fonte: www.dicio.com.br) define que o mesmo não necessariamente tem que ser diretamente fixado na base, salientando que será acrescido também joystick ou pedal remoto.

e) Item 1.3.11 do Anexo I do Edital

Solicitação da impugnante:

Retirar a exigência

Parecer técnico:

A Engenharia Clínica não irá acatar a impugnação acima tendo em vista que este acessório se encontra na maioria dos equipamentos em fabricação atualmente e não será acrescido de nenhum outro incremento. As válvulas antirrefluxo tratam-se de um sistema totalmente eficaz, pois evita que haja refluxo e por conseguinte contaminação cruzada, evitando a aspiração do fluido das peças de mão (água do spray, saliva, sangue, etc.).

f) Item 1.3.12 do Anexo I do Edital

Solicitação da impugnante:

Retirar a exigência

Parecer técnico:

A Engenharia Clínica não irá acatar a impugnação. Todos os equipamentos possuem o reservatório de água, a questão nesse ponto é que os reservatórios que não possuem filtro de resíduos sólidos provocam constante entupimento dos orifícios do spray da alta rotação, resultando na manutenção frequente do instrumento e impossibilitando o atendimento dos pacientes, gerando grande despesa ao erário.



g) Exigência de bactericida em diversos pontos do descritivo

Solicitação da impugnante:

Retirar a exigência

Parecer técnico:

Os equipamentos devem possuir proteção bactericida na pintura e na carenagem a fim de minimizar a contaminação do ambiente do consultório. O elemento zinco e prata utilizados na pintura e no polímero da carenagem evitam a proliferação de bactérias, diminuindo o risco de contaminação dos pacientes e operador.

Por fim, em contrapartida a quaisquer alegações de atentado ao princípio da isonomia e livre concorrência por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, esclarecemos que, em parte pela supremacia da Administração Pública no processo, em parte em respeito ao princípio da economicidade, naquilo que concerne ao objeto da presente licitação, esta Administração se reserva o direito de especificar o material/equipamento de acordo com suas justas necessidades.

Dessa forma, conclui-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido de impugnação, razão pela qual a licitação será suspensa e o descritivo informado no Edital será revisado, para posterior republicação.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2020

Taynara Gomes de Araújo
Pregoeira